



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Lei Nº 13 de 18 de setembro de 1970.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agua Branca, Estado da Paraíba; faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município;

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades / públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão;

Art. 4º - À CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo;

Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nêlo, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários;

Art. 6º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários;



भारतीय शिक्षण संशोधन परिषद
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई
एन सी ई आर टी ई

एन सी ई आर टी ई

LEI DE CONCESSÃO MUNICIPAL - Minuta

Lei Nº

13

de

18

de

Setembro

de

1970

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Acara B. Rovers Estado de Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município;

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão;

Art. 4º - A CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, e de láctera previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo;

Art. 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nãle, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários;

Art. 69 - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pe-
los serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajes-
tes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos in-
vestimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reser-
vas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários;

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal correspondente a cada
um dos serviços, para os consumos e usos residenciais, não poderá exca-
der do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional;

Art. 79 - O Município participará societariamente da CAGEPA ,
podendo as ações decorrentes ser integralizadas em dinheiro ou bens;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação
somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de
água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliado pa-
ra incorporação de acordo com a legislação específica;

Art. 89 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um
crédito especial de NCr\$ 10.000,00..., destinado à integralização
de ações da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, na forma
do art. 79 da presente Lei;

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Agua Branca 18 de ~~Set~~ de 1970
(Município)

José Américo Figueira PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: A presente Lei deverá ser remetida à CAGEPA em três vias, com a
firma reconhecida, acompanhada de 3 exemplares do Diário Oficial
do Estado, que a publicou.



... ..



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



Lei nº 14, de 28 de Dezembro de 1970.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1971.

O Prefeito Municipal de Agua Branca, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Agua Branca, para o exercício financeiro de 1971, estima a Receita e fixa a Despesa em G\$.253.493,67 (Duzentos e cinquenta e tress mil quatrocentos e noventa e tres cruzeiros e sessenta e sete centavos) cada.

Art. 2º - A Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos e contribuições correntes e de dapital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes de anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

	G\$.
1 - RECEITAS CORRENTES.	118.993,67
1.1 - Receita Tributária,	3.500,00
1.2 - Receita Patrimonial,	2.000,00
1.3 - Receita Industrial,	1.500,00
1.4 - Transferencias Correntes,	87.000,00
1.5 - Receitas Diversas,	24.993,67
2 - RECEITAS DE CAPITAL.	134.500,00
2.2 - Operações de Crédito.	30.000,00
2.5 - Transferencias de Capital,	104.500,00
Total Geral,	253.493,67

Art. 3º - A Despesa descriminada nos anexos, será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, Transferencias e despesas de Capital, nos termos das especificações constantes daqueles anexos, e de acordo com o seguinte desdobramento por funções.

0 - Governo e Administração Geral, . . .	31.330,00
1 - Administração Financeira,	12.120,00
2 - Defesa e Segurança,	3.500,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	18.200,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações, .	22.000,00
5 - Indústria e Comercio,	30.000,00
6 - Educação e Cultura.	44.660,00
7 - Saúde,	40.000,00
8 - Bem Estar Social,	5.700,00
9 - Serviços Urbanos,	45.983,67

Total Geral, 253.493,67

Art. 4º - A execução da Despesa será feita levando-se em conta a evolução da Receita e as exigências físicas dos serviços, programas, projetos e obras.

Continua:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA LIMPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA LIMPA

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...

... ..

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00